



**VETO Nº 001/2026**

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

**MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 115/2025  
AUTÓGRAFO Nº 16/2026**

**AUTORIA: Vereador Ricardo Pereira Pontes — Ricardo de Gulu**

**EMENTA: Institui, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, a “Olimpíada Municipal do Conhecimento”, destinada aos alunos da rede pública de ensino, e dá outras providências.**

Cumprimentando Vossas Excelências, informo que, após análise técnica da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Educação, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria parlamentar, com fundamento no artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata.

Embora a proposição apresente finalidade meritória, ao buscar incentivar o estudo, o aprimoramento intelectual e a valorização do desempenho escolar dos estudantes da rede municipal de ensino, verifica-se que a matéria se insere diretamente no campo das diretrizes educacionais, da gestão pedagógica, da organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação e da definição de prioridades da política pública educacional.

O Projeto de Lei institui competição anual, define áreas mínimas do conhecimento, público-alvo, etapas de realização, premiações, atribuições específicas à Secretaria Municipal de Educação, possibilidade de custeio com recursos municipais e prazo para regulamentação pelo Poder Executivo, interferindo diretamente no planejamento pedagógico, orçamentário e administrativo da rede municipal de ensino.



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

A política educacional deve observar as diretrizes nacionais fixadas pela União, cabendo aos Municípios sua execução em regime de colaboração, especialmente no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estrutura essa atuação cooperativa, atribuindo à União a coordenação da política nacional de educação, em articulação com os demais entes federativos.

Nesse contexto, a criação, por iniciativa parlamentar, de programa educacional obrigatório, com definição de conteúdo, forma de execução, premiação, despesas e atribuições administrativas à Secretaria Municipal de Educação, revela ingerência indevida na esfera de atuação do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade, a conveniência, a viabilidade técnica e a compatibilidade da medida com as prioridades educacionais nacionais e municipais.

Ressalte-se, ainda, que a União vem conduzindo políticas e programas nacionais voltados ao fortalecimento da aprendizagem, inclusive por meio de ações estruturadas no âmbito do Ministério da Educação, o que recomenda que iniciativas municipais de natureza pedagógica sejam planejadas e executadas pelo órgão técnico competente, em conformidade com as diretrizes federais e com o planejamento educacional local.

Dessa forma, considerando o vício de iniciativa, a interferência na organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, bem como a necessidade de observância das diretrizes educacionais nacionais e das prioridades definidas no âmbito da política educacional federal, impõe-se o veto total à proposição.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

São Lourenço da Mata/PE, 04 de maio de 2026.

**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município